



PARECER/2019-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12.603/2019-PMM – PREGÃO Nº 070/2019-CPL//PMM (FORMA ELETRÔNICA).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURO PARA COBERTURA TOTAL CONTRA SINISTROS DAS AMBULÂNCIAS UTILIZADAS PELO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 DA SMS

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 12.603/2019-PMM, Pregão nº 070/2019-CPL//PMM (FORMA ELETRÔNICA), cujo objeto consiste no registro de preços para eventual Registro de Preços para eventual contratação de empresa de seguro para cobertura total contra sinistros das ambulâncias utilizadas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 da SMS.

Acompanhou o feito o Ofício nº 68282019-CPL/PMM; Memorando nº 1934/2019 - GAB/SMS; Memorando nº 0113/2019 - SAMU/SMS; Autorização; Declaração de Adequação Orçamentária; Justificativa da contratação; Justificativa-Consonância com Planejamento Estratégico; Justificativas para Adoção da Modalidade/Forma e não aplicação do art. 48, I da LC 123/2016; Planilha de quantidades e preço médio; Extrato da dotação orçamentária; Parecer Orçamentário 0363/2019/SEPLAN; Solicitação de Despesa nº 20190515004; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Referência; Portaria nº 304/2019-GP; Lei nº 17.767, de março de 2017; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Portaria nº 1813/2018-GP; Despacho CEL; Certidão CEL; Minuta do edital, contrato e anexos.

É o relatório. Passo ao parecer.

A contratação foi autorizada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de março de 2017, ambas já anexas ao feito.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do ERÁRIO MUNICIPAL e FEDERAL. A rubrica e o elemento de despesa se encontram no Parecer Orçamentário nº 363/2019/SEPLAN (pag.54).



O artigo 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada "Pregão" está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos nº 5.450/2005 e nº 5.504/2005, assim como pelo § 1º, inciso III, do art. 14 do Decreto Municipal de nº 05/2017, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 11/2017, ao que o presente processo está perfeitamente adequado. Inclusive quanto à forma Registro de Preços, que está adequada à modalidade Pregão e se encontra regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 44/2018.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR LOTE); as condições de participação na licitação; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos, os prazos, as condições, local de execução dos serviços; a origem dos recursos; vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; e as penalidades cabíveis; tudo conforme enumerado no art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; prazo e a vigência; a origem dos recursos; fiscalização do objeto contratado; preço e o pagamento; os direitos e responsabilidades das partes; as obrigações sociais, comerciais e fiscais; as causas de rescisão e a eleição do foro; as sanções aplicáveis; a vinculação ao edital, tudo em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, Portal do TCM, Portal da Transparência, Diário Oficial dos Municípios (FAMEP), bem como no quadro de avisos da SEMAD, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 12.603/2019-PMM, Pregão nº 070/2019-CPL//PMM (FORMA ELETRÔNICA), cujo objeto consiste no registro de preços para eventual Registro de Preços para eventual contratação de empresa de seguro para cobertura total contra sinistros das ambulâncias utilizadas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 da SMS.

É o parecer.

Marabá, 25 de junho de 2019.


Quitéria Sá dos Santos
Procuradora Geral do Município - Adjunta
Portaria Nº 1126/2018 - GP
OAB/PA 9707

